  
ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

**PARECER DE REDAÇÃO**


**Projeto de Lei n. 081/2015**

Ementa: DISPÕE sobre a admissão de diplomas de pós-graduação stricto sensu emitidos por instituições de ensino superior (IES) regulares de países membros do Mercosul e Portugal, e dá outras providências.

**Autoria: Vereadora Professora Therezinha Ruiz**

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 081/2015**, de autoria da vereadora Professora Therezinha Ruiz, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, considerando-se a desnecessidade do termo, substituiu-se o trecho “publicado em” pela preposição “de”;
2. No art. 2.º, com a mesma finalidade do item anterior, suprimiu-se a palavra “previsto”. Com o propósito de aplicar as normas de colocação pronominal e de regência verbal, substituiu-se o trecho “se refere desde a” por “refere-se à”;
3. No art. 3.º, observando-se os princípios de clareza, precisão textual e ordem lógica, modificou-se o trecho “instituições de ensino superior (IES) regulares” para “instituições regulares de ensino superior (IES)”. Com o intuito de empregar a nomenclatura adequada, substituiu-se o trecho “na carreira, de cargos e salários” por “plano de carreira, cargos e salários”;
4. No art. 4.º, com o fito de melhorar a questão redacional, substituiu-se o trecho “bem como do” por “e pelo”. Ainda com a mesma finalidade, no parágrafo único, modificou-se o trecho “junto ao órgão de recursos humanos” por “no setor de recursos humanos”. Com o intuito de observar os critérios de clareza e precisão textual, substituiu-se o trecho “requisitos do caput” por “requisitos previstos no caput deste artigo”;
5. No art. 5.º, considerando-se o objeto da lei e os critérios de clareza e precisão textual, foi acrescido o trecho “do art. 1.º” após o termo “caput”. Ainda com o

  
**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

mesmo propósito, substitui-se os vocábulos “e de” por “ou em”, antes da palavra “Portugal”;

6. No art. 6.º, com o fito de se obter clareza textual, deslocou-se o vocábulo estrangeiro para antes do trecho “de ensino superior”;
7. No art. 7.º, verificando-se os princípios de clareza, precisão textual e ordem lógica, substituiu-se a preposição “em” por “de” antes do vocábulo “Portugal”. Com o mesmo objetivo, suprimiu-se a palavra “mesmo”;
8. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 23 de dezembro de 2016.

**Ver. Mário Frota (PHS)**

*Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

  
**Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)**  
*Vice-Presidente*

**Ver. Luís Mitozo (PSD)**  
*Membro*

**Ver. Elias Emanuel (PSDB)**  
*Membro*

**Ver. Roberto Sabino (PROS)**  
*Membro*

**Luiz Alberto Carijó de Gosztonyi  
(PSDB)**  
*Membro*

**Gilmar de Oliveira Nascimento (PSD)**  
*Membro*

Parecer do PL n. 081/2015